

## **REGULAMENTO FINANCEIRO**

---

### **ORÇAMENTO - Financiamento Plurianual**

---

**1.** O orçamento do CITAB é definido anualmente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), com base na classificação obtida na avaliação anterior e no número de investigadores doutorados integrados validados no final de cada ano civil.

---

### **DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS**

---

**2.** As receitas, correspondentes ao Financiamento Plurianual, do CITAB são distribuídas anualmente nas seguintes percentagens:

- a) **22,5%** pelos membros doutorados integrados em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior;
- b) **57,5%** pelos membros que publicaram artigos científicos em revistas indexadas no SCI nos dois anos imediatamente anteriores;
- c) **10%** atribuídos à Direcção;
- d) **10%** para gastos gerais (*overheads*) da UTAD.

---

### **FUNDO PROGRAMÁTICO E DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS DE PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA**

---

**3.** As Verbas de Produtividade Científica (VPC) contemplam exclusivamente as publicações em revistas indexadas no JCR;

**4.** Somente as publicações que façam referência ao CITAB são consideradas para efeitos de distribuição de VPC;

**5.** Os membros doutorados não integrados e os membros não doutorados do CITAB têm direito a VPC, quando algum dos co-autores for membro doutorado integrado do CITAB;

**6.** A contabilização individual das VPC será feita com base no melhor quartil do fator de impacto JCR da revista da publicação, na posição ordinal do autor na publicação, no

número de autores e na natureza da ligação dos autores ao CITAB, sendo função do número de publicações individuais efetivas (PIE).

- a) Se todos os autores de uma publicação pertencerem ao CITAB, o número de PIE é determinado de acordo com o Quadro 1 (em anexo);
- b) No caso de publicações com autores externos ao CITAB, o número de PIE é determinado de acordo com o Quadro 2 (em anexo).
- c) Os valores de PIE obtidos são objeto de um fator multiplicativo de acordo com o quartil de indexação da revista, segundo a seguinte tabela:
  - (i) Q1: 1,3
  - (ii) Q2: 1
  - (iii) Q3: 0,7
  - (iv) Q4: 0,5

De modo a estimular as ligações a outras equipas de investigação, é admitida a presença de um autor externo ao CITAB (melhor posicionado ordinalmente), por publicação, sem ficar contabilizado no número final de autores (Regra n-l). Exemplos:

Publicações: 4 autores CITAB + 1 autor externo = 4 autores (4 com direito a VPC)  
4 autores CITAB + 2 autores externos = 5 autores (4 com direito a VPC)  
2 autores CITAB + 3 autores externos = 4 autores (2 com direito a VPC)

- d) A patente terá um fator multiplicativo correspondente à publicação no Q1.

---

## OUTROS

---

**7.** Os membros do CITAB têm obrigatoriedade de apresentar, no prazo definido pela Direcção, o relatório anual de actividades aos membros da Comissão Executiva, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas.

**8.** Os membros do CITAB têm obrigatoriedade de apresentar, no prazo definido pela Direcção, cópias das publicações JCR aos membros da Comissão Executiva, sob pena de não lhes serem atribuídas verbas.

**9.** Compete ao Director de cada uma das linhas de investigação a validação na gestão das verbas distribuídas por cada membro;

**10.** Compete à Direcção do CITAB a gestão de verbas dos membros que o não tenham efectuado em tempo útil.

**11.** O presente Regulamento Financeiro vigorará a partir de 2014.

**12.** Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência exclusiva do Conselho Científico do CITAB.

*Atualizado em 19/12/2012*

**Quadro 1** - Número de PIE, por publicação, em função do número de autores e da posição ordinal na publicação (todos os autores pertencentes ao CITAB)

Nº de autores	Posição ordinal	PIE
1		1
2	1º	0,55
	2º	0,45
3	1º	0,45
	2º	0,25
	último	0,30
4	1º	0,40
	2º	0,175
	3º	0,175
	último	0,25
5 ou + autores	1º	0,35
	2º - penúltimo	Igual %
	último	0,20

**Quadro 2** - Número de PIE, por publicação, em função do número de autores e da posição ordinal na publicação (com autores externos ao CITAB)

Nº de autores	Posição ordinal	PIE
2	1º	0,80
	2º	0,50
3	1º	0,60
	2º	0,35
	último	0,40
4	1º	0,525
	2º	0,175
	3º	0,175
	último	0,30
5 ou + autores	1º	0,40
	2º - penúltimo	< = 0,175*
	último	0,25

\* o valor total de PIE atribuído ao artigo não poderá exceder 1

O montante máximo de VPC a atribuir anualmente não pode ser superior a 3000 euros, por PIE. Se as VPC não forem distribuídas na sua totalidade, o diferencial é acrescido às verbas destinadas aos membros doutorados.